



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui os Conselhos Escolares na rede Municipal de ensino e dá outras providências

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Escolar, em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador nos assuntos referentes à gestão institucional, administrativa, pedagógica de cada unidade escolar, respeitadas as normas legais,

§ 1.º As funções deliberativas estão diretamente relacionadas à tomada de decisões quanto a diretrizes e linhas gerais de ações pedagógicas e administrativas, voltadas ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no estabelecimento escolar.

§ 2.º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto a questões pedagógicas e administrativas, no âmbito de suas competências e apresentação de sugestões na busca de solução dos mais diversos problemas.

§ 3.º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 2.º Será estabelecido um único Conselho Escolar a cada educandários, independente do níveis de ensino nele desenvolvidos.

Art. 3.º Os Conselhos Escolares atuarão como centro permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo em cada escola, de um colegiado, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4.º Na constituição de cada Conselho Escolar garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, devendo ter um numero impar de conselheiros, distribuídos obedecendo os seguintes critérios, devendo ser indicado um titular e um suplente de cada segmento:

I – 03 (três) professores/especialista que exerçam regularmente suas funções na escola e que pertençam ao quadro efetivo do município;

II – 01 (um) servidor estável, com atuação no educandário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

III – 02 (dois) alunos, maiores de 12 anos, com comprovada freqüência às aulas;

IV – 04 (quatro) representantes do pais ou responsáveis legais, relacionados na Ficha de Matrícula, de alunos regularmente matriculados na escola;

Parágrafo único. É vedada a participação como representante em mais de um segmento.

Art. 5.º A designação do Conselho Escolar, em cada educandário, será efetivada por ato de Executivo Municipal e o presidente do conselho será designado por escolha dentre os integrantes daquele Conselho.

Art. 6.º O exercício da atividade de conselheiro escolar não será remunerado, nem haverá ressarcimento de possíveis despesas pessoais decorrentes da atividade.

Art. 7.º O diretor da Unidade Escolar de Ensino é membro nato do Conselho, sendo-lhe vedada a participação em reuniões ou assembléias em que está sob discussão atos da Direção da Escola.

Art. 8.º São atribuições do Conselho Escolar:

I – apreciar e propor alternativas relacionadas com a execução do Plano Pedagógico da Escola;

II – apreciar e propor alterações, caso necessário, no Regimento Interno da Escola;

III – apreciar o Calendário Escolar;

IV – participar da elaboração das diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual da Escola, centrado nas suas prioridades;

V – acompanhar e avaliar o desempenho anual em consonância com as políticas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;

VI – deliberar sobre as prioridades, propor aplicação, acompanhar e aprovar sempre que necessário a aplicação, captação e recebimento de todos os recursos orçamentários e financeiros da escola, obedecidos os dispositivos legais pertinentes;

VII – julgar a aprovar a prestação de contas de quaisquer recursos financeiros aplicados pela Secretaria, com vínculo direto a sua escola;

VIII – acompanhar a indicação dos indicadores educacionais (aprovação, evasão, resultados de avaliação externa e outros), propondo, quando necessárias, intervenções pedagógicas ou outras medidas visando a melhoria da qualidade do ensino oferecida pela escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

IX – apreciar e encaminhar à autoridade competente os casos passíveis de penalidades disciplinares que estiverem sujeitos os docentes, servidores e alunos da escola;

X – cobrar do diretor o correto desempenho referente às funções e atribuições que exerce;

XI – supervisionar a utilização da merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XII – supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas da escola e seus equipamentos;

XIII – fixar normas de funcionamento do Conselho no Plano de Ação;

XIV – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros conselheiros, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Ação;

XV – incentivar e propor a criação de grêmios estudantis e associações de pais;

XVI – deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da escola previstas no Plano de Ação do Conselho Escolar;

XVII – participar da Comissão Eleitoral, de conformidade com o disposto na Lei Municipal N^o 1.945/1998;

Art. 9.^o As reuniões do Conselho Escolar serão classificadas como ordinárias ou extraordinária.

I – as reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Diretor e em seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre seus componentes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta definida;

II – as reuniões extraordinária serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) do presidente do Conselho;
- b) do diretor da escola;
- c) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando os motivos da solicitação.

III – as assembléias, quando necessárias, deverão ser convocadas através de edital, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 10. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros e, não havendo o quorum mínimo, a reunião será cancelada e tal situação devidamente registrada em ata.

Art. 11. Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, falta de assiduidade, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1.º O não comparecimento injustificado do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) ordinárias ou extraordinárias alternados, também implicará em declaração de vacância.

§ 2.º Os pedidos de afastamento temporário ou definitivo de membro do conselho deverá ser corroborado pelo segmento ao qual representa e somente terá efeitos legais após acatado em reunião do Conselho Escolar.

§ 3.º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizados os casos previstos neste artigo, o Conselho Escolar convocará assembléia geral para deliberar sobre o afastamento ou não membro do conselho, sendo a decisão corroborada por maioria simples.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei deverá instrumentalizar todas as escolas a criarem seus Conselhos, obedecendo o estabelecido neste regramento legal.

Art. 13. Os casos omissos a presente Lei e de interesse dos Conselhos Escolares serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Todos os atos dos Conselhos Escolares serão objeto de registro em Ata.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 82, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui os Conselhos Escolares na rede Municipal de ensino e dá outras providências

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Quanto a origem do presente Projeto não há que discutir a sua legalidade, e seus objetivos ficam aqui expresso, visando um melhor entendimento e que venha contribuir para sua aprovação final, conforme se depreende a seguir:

Entre outros fatores que podem ser considerados para importantes para apresentação do presente, é preciso considerar as iniciativas que deve o município adotar no sentido de integrar a sociedade civil como parceria na gestão municipal, em especial na área da educação.

Torna-se imperiosa à administração a necessidade de promover a democratização e a construção da autonomia da escola nos aspectos administrativos, técnicos pedagógicos, de controle e participação efetiva de todos os envolvidos no ambiente educacional, promovendo a pratica de uma maior integração escola-comunidade, e, desta forma, ainda que indiretamente, incentivar o desenvolvimento de um ambiente escolar democrático e participativo visando a efetiva formação da cidadania.

Torna-se importante buscar o entendimento e o cumprimento dos objetivos educacionais, expressos e definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Plano Municipal de Educação, que fatalmente culminará com a valorização da escola pública, sua organização, sua administração e sua integração com a comunidade.

Face ao exposto, encaminha-se o presente, conforme a legislação vigente, à essa Egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal